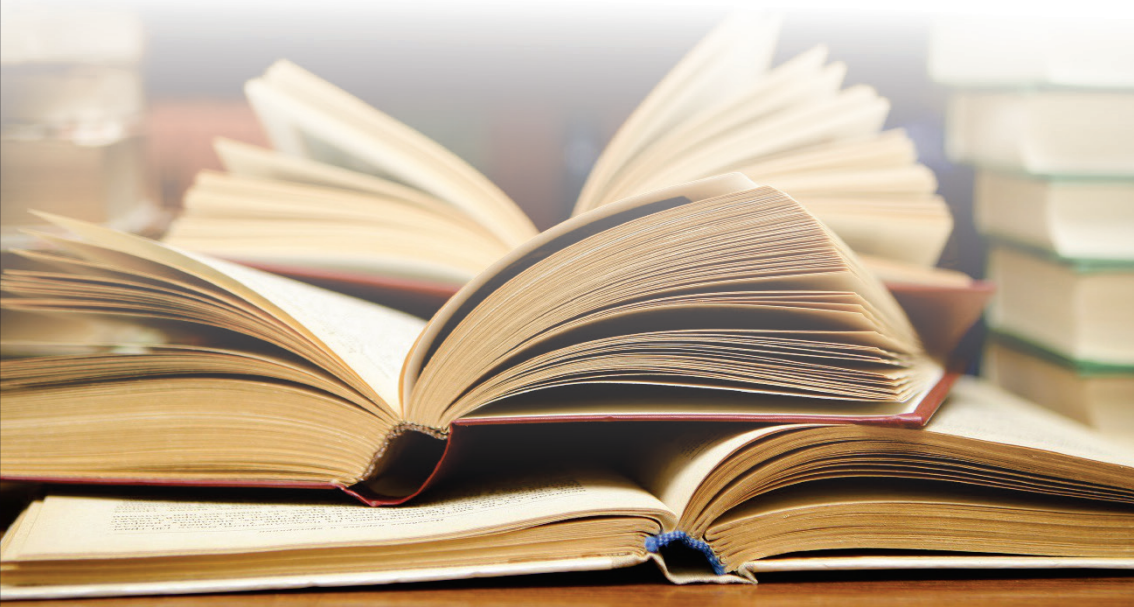




**JOÃO LUIS AGUIAR**  
**JÚLIO CÉSAR CARLOS**

**MANUAL DE**  
**PERÍCIA CONTÁBIL**







JOÃO LUIS AGUIAR  
JÚLIO CÉSAR CARLOS

# MANUAL DE PERÍCIA CONTÁBIL

## FICHA TÉCNICA

### **Uma publicação da ASPECON-GO**

AV. T- 02 nº 762 – Sala 01 – Setor Bueno

CEP 74.210-010 – Goiânia – Goiás

Telefone: (62) 3921-2093

Sítio: <http://aspecongoias.org/>

E-mail: [aspecongo@hotmail.com](mailto:aspecongo@hotmail.com)

### **COORDENAÇÃO GERAL:**

João Luis Aguiar

Júlio César Carlos

### **EXPEDIENTE:**

**Circulação:** Dirigida

**Tiragem:** 1000 exemplares

**Periodicidade:** Edição Especial

**Revisão Ortográfica:** João Luis Aguiar | Alinne Gonçalves Aguiar

**Redação | Edição:** João Luis Aguiar | Júlio César Carlos | Flávia

Rodrigues de Melo Freitas

**Revisão Técnica:** João Luis Aguiar



JOÃO LUIS AGUIAR  
JÚLIO CÉSAR CARLOS

# MANUAL DE PERÍCIA CONTÁBIL

Goiânia (GO), 2018  
Editora Kelps

Copyright © 2018 by ASPECON-GO.

**Editora Kelps**

Rua 19 nº 100 — St. Marechal Rondon- CEP 74.560-460 — Goiânia — GO

Fone: (62) 3211-1616 - Fax: (62) 3211-1075

E-mail: kelps@kelps.com.br / homepage: www.kelps.com.br

**Programação Visual:** Alcides Personi

O autor é responsável pelos textos e imagens divulgadas, assim como pela revisão dos mesmos.

CIP - Brasil - Catalogação na Fonte

**BIBLIOTECA PÚBLICA ESTADUAL PIO VARGAS**

AGU Aguiar, João Luis.  
man Manual de perícia contábil - João Luis Aguiar, Júlio César Carlos - Associação dos Peritos Contadores do Estado de Goiás - Goiânia: / Kelps, 2018

94 p.

ISBN: 978-85-400-2329-1

1. Perícia judicial 2. Perícia extrajudicial 3. Contábil I. Autor II. ASPECON-GO III. Título.

CDU: 657.47

**DIREITOS RESERVADOS**

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei nº 9.610 de 19/02/1998, artigo 29 e seus incisos. Nenhuma parte deste livro, sem autorização prévia por escrito do autor, poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográfico, gravação ou quaisquer outros.

Impresso no Brasil

Printed in Brazil

2018

# SUMÁRIO

1. Apresentação .....	7
2. História da ASPECON-GO .....	11
3. Diretoria e Conselho Fiscal - Biênio 2017-2018.....	13
4. Relação de Peritos Contadores Associados.....	15
5. Tabela Referencial de Honorários Periciais.....	31
6. Normas da Perícia e do Perito Contador .....	39
6.1. Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC – CFC)...	39
6.2 NBC TP 01 – Perícia Contábil.....	45
6.3. NBC PP 01 – Perito Contábil.....	66
Referências.....	79
Anexos.....	81
Modelo I: Planejamento para Perícia Judicial.....	82
Modelo II: Petição de Honorários Periciais Contábeis.....	86
Modelo III: Contrato Particular de Prestação de Serviços Profissionais.....	89
Modelo IV: Proposta de Ingresso ao Quadro de Associados .....	93





# 1. APRESENTAÇÃO

A **ASPECON-GO** – ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS, entidade filiada a **FEBRAPAM** – Federação Brasileira das Associações de Peritos, Árbitros, Mediadores e Conciliadores, com sede em Brasília - DF. A ASPECON-GO, desde a sua fundação, tem como um de seus principais objetivos a congregação de conhecimentos aos seus Associados e a proximidade direta com o Poder Judiciário e aos demais operadores do Direito no âmbito da Perícia Contábil Judicial e Extrajudicial, sintetizados a seguir:

- a) Congregar profissionais com diploma de nível superior em Ciências Contábeis - legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Contabilidade - para intercâmbio e aprimoramento técnico com fundamento nas normas processuais e da profissão contábil especialmente, na época, as NBC's da perícia e do perito contábil, destinado ao bom desempenho de perícia Contábil Judicial e Extrajudicial; arbitragem, verificação de haveres; regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns; mediação e consultoria técnica;

- b) Difundir e divulgar aos órgãos de justiça – e instituições afins – as normas de perícias, arbitragens, mediações contábeis e consultorias técnicas desenvolvidas pela **ASPECON-GO**;
- c) Zelar pela observância dos dispositivos legais que regem o exercício da profissão por ela representada, bem como do código de ética profissional e das normas de arbitragens, mediações, perícias e consultoria emanadas do Conselho Regional de Contabilidade (CRC-GO) e do Código de Ética Profissional;
- d) Defender e zelar pelos direitos, interesses e prerrogativas dos associados, isoladamente ou em articulação com o CRC-GO;
- e) Dirimir dúvidas e resolver questões de caráter profissional que possam surgir entre os associados da ASPECON-GO e desta com terceiros, quando houver solicitação; e
- f) Fomentar, desenvolver, defender e manter relacionamento técnico e científico com organizações que busquem propósitos idênticos quanto Perícia Judicial e Extrajudicial, arbitragem, mediações e assuntos de natureza técnica em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Através deste MANUAL DE PERÍCIA CONTÁBIL a ASPECON-GO, disponibiliza-se aos ilustres e nobres MAGISTRADOS, Peritos Contábeis, Advogados e demais operadores do Direito, uma ferramenta imprescindível para a eficácia da Perícia Contábil no âmbito Judicial e Extrajudicial.

Ademais, traz informações sobre a história da ASPECON-GO, desde a sua fundação no ano de 2000; composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; relação em ordem alfabética dos peritos contábeis em situação regular com a ASPECON-GO; Tabela Referencial de Honorários Periciais, a qual é imprescindível para evitar o aviltamento de honorários periciais; das Normas Brasileira de Contabilidade (NBC's) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), relacionadas a Perícia Contábil, como a Resolução CFC nº 1.502, de 19 de Fevereiro de 2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) e dá outras providências, como a EDUCAÇÃO CONTINUADA, sendo obrigatória à partir de 1º de janeiro de 2018; NBC TP 01 – Perícia Contábil; NBC PP 01 – Perito Contador e anexo modelos de Planejamento para a Perícia Judicial; Petição de Honorários Periciais Contábeis; Contrato Particular de Prestação de Serviços Profissionais para o Assistente Técnico e Proposta de ingresso ao quadro de associados da ASPECON-GO.

Entendemos, através desde obra, que a ASPECON-GO, vem contribuir e retribuir aos seus associados, ao Poder Judiciário e as demais entidades correlacionadas, norteando-os em suas demandas de profissionais qualificados na área Contábil, especificamente, na Perícia Judicial e Extrajudicial.

**Contador JOÃO LUIS AGUIAR**

Presidente da ASPECON – GO

CRC Nº GO-008677/O-2



## 2. HISTÓRIA DA ASPECON-GO

No ano de 2000, mais precisamente no dia 10 de agosto, surgia a ASPECON-GO, que viria ser e que está sendo a nova aliada da Justiça e suporte para os Profissionais – Peritos Contadores.

A sociedade brasileira está em processo de rápida organização devido ao desenvolvimento tecnológico nacional e internacional. O surgimento da globalização e o ingresso mundial na era cibernética que estabeleceram a exigência de nova ordem social de todos os povos para enfrentar os desafios de um mundo moderno foram determinantes para as poderosas concorrências no campo industrial, comercial e científico.

Com a publicação da Lei 13.105/2015 – Titulada como o NCPC – Novo Código de Processo Civil, surgiram fatos que geraram a necessidade de maior organização para atendimento ao Judiciário. E assim, de maneira progressiva e veloz, cada vez mais profissionais, tiveram que se aprimorar e se especializar, com o fito de representar e auxiliar o judiciário em defesa dos direitos e objetivos.

O elevado grau de importância dos peritos contadores do Estado de Goiás nas decisões Judiciais, consubstanciado

no trabalho especializado, colaborou para a propositura desse trabalho que a ASPECON-GO, vem ao longo do tempo desempenhando. Cabe a nós (Diretoria e associados) a responsabilidade de fornecimento de dados concretos e relevantes que exigem conhecimentos profundos de Ciências Contábeis - para a elaboração de Laudos e Pareceres na Perícia Judicial e Extrajudicial.

Foi em razão desses fatos que, um grupo de contadores reuniu-se para criar o MANUAL DE PERÍCIA CONTÁBIL, com o intuito de dividir conhecimentos e trazer um pouco da história da Perícia em Goiás. É oportuno esclarecer que há 17 (dezessete) anos, tive a honra de ser o Primeiro Presidente e assumir um desafio que hoje é realidade e atualmente ter o prazer de colaborar com o nosso atual Presidente, na elaboração deste trabalho, para servir de suporte aos associados, Juízes e demais interessados.

**Contador JÚLIO CÉSAR CARLOS**

Vice-Presidente da ASPECON-GO.

CRC N° GO-011400/O-8

### **3. DIRETORIA DA ASPECON-GO BIÊNIO 2017-2018**

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

PRESIDENTE

**João Luis Aguiar**

VICE-PRESIDENTE

**Júlio César Carlos**

DIRETORA FINANCEIRA

**Flávia Rodrigues de Melo Freitas**

DIRETOR TÉCNICO

**Fabiano Rodrigues Mendes**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Valdeci Ribeiro da Silva**

CONSELHO FISCAL

**Genezia Souza de Jesus Costa**

**Ana Batista Ataídes**

**Piterson Maris Siqueira Galdino**

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

**Silvinha Pinto de Araújo Melo**

**Marlene Moreira Rocha**

**Claudilene Camargo de Mendonça**





## 4. RELAÇÃO DE PERITOS CONTADORES FILIADOS A ASPECON-GO

<b>NOME</b>	<b>ADILSO OLIVEIRA SILVA</b>
CRC-GO Nº	GO-015776/O-0
ASPECON Nº	099/2016
Endereço comercial	Rua Deputado Manoel da Costa Lima, 3006, Jd. Rio Claro - Jataí-GO
Endereço residencial	Rua A-4 Qd. 14 Lt. 11, Res. Cohacol V - Ja- taí-GO
Telefones	(64) 3636-2827/ 3636-1073
Contato eletrônico	adilso_oliveira@hotmail.com

<b>NOME</b>	<b>ANA BATISTA ATAÍDES</b>
CRC-GO Nº	GO-012616/O-3
ASPECON Nº	009/2000
Endereço comercial	AV. T-09 Qd.524 Lt.11 - Jardim América - Goiânia-GO
Endereço residencial	Rua Maceió Qd. 133 Lt. 01/18 Ed. Amazônia Park II Apto 304 Bloco 10 - Setor Parque Amazônia - Goiânia-Go CEP 74843-140
Telefones	Residencial (062)3280-2946 – 98198 0524 / Comercial (062) 99612 6948 - 98423 1090
Contato eletrônico	anabatistaataides2@hotmail.com

<b>NOME</b>	<b>ANDRÉ FERREIRA VEIGA</b>
CRC-GO N°	GO-015930/O-2
ASPECON N°	050/2011
Endereço comercial	Rua 7 N°577 - Centro - Ceres-GO (CONTEC)
Endereço residencial	Rua 22 N° 420 - Centro - Ceres-GO
Telefones	Residencial (062) 98432 9327 / Comercial (062)3323 1007
Contato eletrônico	andreveiga@conteccontabilidade.cnt.br

<b>NOME</b>	<b>ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES</b>
CRC-GO N°	GO-013665/O-2
ASPECON N°	103/2016
Endereço comercial	-
Endereço residencial	Rua 37 N° 545 Apt. 402, Edf. Recanto Real, Jd. Goiás, Goiânia-GO
Telefones	(62) 3295-1285/4101-0501/998159-3317
Contato eletrônico	contato.pericia@gmail.com

<b>NOME</b>	<b>ANDREIA KÁRITA OLIVEIRA PIMENTA</b>
CRC-GO N°	GO-023654/O-2
ASPECON N°	098/2016
Endereço comercial	-
Endereço residencial	Rua 7 Qd. 06 Lt. 11, Cond. Residencial Imperial, Jd. Decolores, Trindade- GO
Telefones	(62) 99138-0027
Contato eletrônico	<a href="mailto:andreiakaritaoliveira@gmail.com">andreiakaritaoliveira@gmail.com</a>

<b>NOME</b>	<b>CARMEM CRISTINA DA SILVA</b>
CRC-GO Nº	GO-013787/O-5
ASPECON Nº	109/2016
Endereço comercial	Av. Assis Chateaubriand Nº 2030 Qd. R-13 Lt. 05/6 Sala 04 St. Oeste, Goiânia-GO
Endereço residencial	Rua Córdoba Nº 326 Qd. 246 Lt.8/11 Apt. 1001 Ed. Resid. Córdoba I, Parq. Amazônia, Goiânia-GO
Telefones	(62)3259-2941 / 3251-5534 / 3251-3276 / 99631-7191 / 99286-3919
Contato eletrônico	<a href="mailto:carmem.ccs@terra.com.br">carmem.ccs@terra.com.br</a>

<b>NOME</b>	<b>CHRISTIAN ABRÃO DE OLIVEIRA</b>
CRC-GO Nº	GO-014145/O-7
ASPECON Nº	102/2016
Endereço comercial	Rua 6A Nº 799 Apt. 304 Ed. Riviera St. Aeroporto, Goiânia-GO
Endereço residencial	Rua 6A Nº 799 Apt. 304 Ed. Riviera St. Aeroporto, Goiânia-GO
Telefones	(62) 99637-0506/3946-3012
Contato eletrônico	<a href="mailto:oliveira.christian@gmail.com">oliveira.christian@gmail.com</a>

<b>NOME</b>	<b>DERLI TEREZINHA DE ASSIS</b>
CRC-GO Nº	GO-006033/O-6
ASPECON Nº	064/2013
Endereço comercial	Av. Dr. José Hermano Nº303 Qd. G3 Lt.03 - Privê Dos Girassóis - Jardim Vitoria - Goiânia-GO - CEP 74865-090
Endereço residencial	Av. Dr. José Hermano Nº303 Qd. G3 Lt.03 - Privê Dos Girassóis - Jardim Vitoria - Goiânia-GO - CEP 74865-090
Telefones	Residencial (062) 3942 7263 / Comercial (062) 98410 7265
Contato eletrônico	<a href="mailto:assis.derlitde@gmail.com">assis.derlitde@gmail.com</a>

<b>NOME</b>	<b>DORACI BATISTA DE TOLEDO MANGUCI</b>
CRC-GO Nº	GO-13529/O-0
ASPECON Nº	096/2016
Endereço comercial	Rua Helio Heitor De P. Filho Qd. 01 Lt. 19 Res. Ana Brandão, Inhumas -Go
Endereço residencial	Rua Helio Heitor De P. Filho Qd. 01 Lt. 19 Res. Ana Brandão, Inhumas -Go
Telefones	(62) 3514-7612
Contato eletrônico	toledo.sucesso@gmail.com

<b>NOME</b>	<b>DEUSMAR EMÍDIO MARTINS</b>
CRC-GO Nº	GO-009646/O-0
ASPECON Nº	054/2011
Endereço comercial	Rua São José Nº 12 - Centro - Iporá-GO - CEP 76200-000
Endereço residencial	Av. Minas Gerais Nº 645 - Centro - Iporá-GO - CEP 76200-000
Telefones	Residencial (064)3674 3812 / Comercial (064)3603 1237
Contato eletrônico	deusmaremartins@gmail.com

<b>NOME</b>	<b>ELIONE CIPRIANO DA SILVA</b>
CRC-GO Nº	GO-012239/O-6
ASPECON Nº	002/2000
Endereço comercial	Av. Goiás Nº174 - Ed. São Judas Tadeu- Sala 1001 - Centro - Goiânia-GO
Endereço residencial	Rua Sta. Catarina Qd.89 Lt.21 - Jardim Guanabara - Goiânia-GO
Telefones	Residencial (062) 3207 5373 / Comercial (062) 999774563
Contato eletrônico	elionecs@terra.com.br

<b>NOME</b>	<b>FABIANO RODRIGUES MENDES</b>
CRC-GO Nº	GO-011446/O-7
ASPECON Nº	078/2014
Endereço comercial	Rua 240 nº 80 Sala 01 – St. Coimbra - Goiânia – GO - CEP 74.533-260
Endereço residencial	Rua do Esqualo Qd 58-A Lt 04 Casa 01 – Jd. Atlântico - Goiânia -GO - CEP 74.343-310
Telefones	(062) 3087 7544 - (062) 3242 5544
Contato eletrônico	fabiano@contax.cnt.br

<b>NOME</b>	<b>FABIO PEREIRA SOUSA</b>
CRC-GO Nº	GO-018062/O-0
ASPECON Nº	075/2014
Endereço comercial	AV C-205 Qd. 34 Lt. 06 Nº 476 Jardim América - Goiânia -GO CEP 74.270-020
Endereço residencial	Rua São Jorge Nº 78 Qd. 96 Lt. 26 Vila Aurora Oeste - Goiânia - GO
Telefones	(62) 3271 6190 - 3271 1642
Contato eletrônico	fabio@sousaesoarescontabil.com.br

<b>NOME</b>	<b>FLÁVIA RODRIGUES DE MELO FREITAS</b>
CRC-GO Nº	GO-017430/O-4
ASPECON Nº	063/2013
Endereço comercial	AV. T-09 Qd.524 Lt.11 - Jardim América - Goiânia-GO
Endereço residencial	Rua U-14 Qd.18 Lt.20 - Vila Alvorada - Goiânia-GO
Telefones	Residencial (062)3247 1590 / Comercial (062)3921 2093/ 98564-0691 / 99203-2330
Contato eletrônico	flaviafreitasperita@hotmail.com e <a href="mailto:contabilidadeprime@outlook.com">contabilidadeprime@outlook.com</a>

<b>NOME</b>	<b>GENEZIA SOUZA DE JESUS COSTA</b>
CRC-GO N°	GO-13874/O-2
ASPECON N°	066/2013
Endereço comercial	Rua 259 N°222 Qd.95 Lt.08/14 Sobrado 04 - Térreo, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO
Endereço residencial	Rua 259 N°222 Qd.95 Lt.08/14 Sobrado 04- Setor Leste Universitário, Goiânia - GO
Telefones	Residencial (062) 99922 7563 / Comercial (062) 3945 7120/ 98199 7766
Contato eletrônico	geneziacontatus@yahoo.com.br

<b>NOME</b>	<b>HELI APARECIDO BORGES</b>
CRC-GO N°	GO-012928/O-0
ASPECON N°	057/2012
Endereço comercial	Av. 85 N°1760 SL.08 - Setor Marista - Goiânia-GO
Endereço residencial	Rua 04 Qd.06 Lt.25 - Conjunto Riviera - Goiânia-GO
Telefones	Comercial (062) 99224 1100
Contato eletrônico	heliborges@contabilidadeeficaz.com

<b>NOME</b>	<b>HÉLIO CARLOS DE REZENDE</b>
CRC-GO N°	GO-017695/O-0
ASPECON N°	056/2012
Endereço comercial	Av. Antônio Camilo de Andrade N° 257 Lt.01 - Setor Sul I - Cristalina-GO - CEP 73850-000
Endereço residencial	Rua Zircão Qd.55 Lt.03 - Setor Oeste - Cristalina-GO - CEP 73850-000
Telefones	Residencial (061) 3612 3465 / Comercial (061) 98405 0059
Contato eletrônico	rezende.contador@uol.com.br

<b>NOME</b>	<b>HÉLIO JOSÉ DE ALMEIDA</b>
CRC-GO Nº	GO-008284/O-5
ASPECON Nº	059/2013
Endereço comercial	Rua Dos Missionários Qd.31 Lt.22 Sl.43 - Setor Rodoviário - CEP 74430-360 - Goiânia- GO
Endereço residencial	Rua Guarapari Qd.01 Lt.41 - Residencial Jardim Leblon - Goiânia-GO
Telefones	Residencial (062) 3297 7261 / Comercial (062) 98549 2173
Contato eletrônico	heliojalmeida@yahoo.com.br

<b>NOME</b>	<b>HENRIQUE SILVA CARRIJO</b>
CRC-GO Nº	GO-019475/O-5
ASPECON Nº	087/2015
Endereço comercial	Rua GB-6 Qd. 09 Lt. 10 Jd. Guanabara II
Endereço residencial	Rua GB-6 Qd. 09 Lt. 10 Jd. Guanabara II
Telefones	Residencial (62) 3626-6268 Comercial 98547- 1222
Contato eletrônico	henrique.silvacarrijo@gmail.com
Endereço comercial	hccontabil159@gmail.com

<b>NOME</b>	<b>ISAIAS SILVA NEGRÃO JÚNIOR</b>
CRC-GO Nº	GO-015084/O-4
ASPECON Nº	083/2015
Endereço comercial	Av Parnaíba Qd 72 Lt 06 Nr 103 - St Central - Goiania -GO Cep: 74.025-010
Endereço residencial	Rua T-48 Qd. 48 Nº 559, Ed Cartago, Apto. 202, St. Bueno Goiânia- GO CEP 74.210-190
Telefones	(062) 3091 6665 Resid. - (062) 4016 7900 - (062) 99961 6962
Contato eletrônico	negraojunior@hotmail.com

<b>NOME</b>	<b>JESUS APARECIDO MONTEIRO DOS SANTOS</b>
CRC-GO N°	GO-011572/O-2
ASPECON N°	085/2015
Endereço comercial	Av. Dos Guaicurus Esq. C/ Rua Dos Guaranis Qd.23 Lt.09 Apt°01 - Setor Progresso - Goiânia-GO
Endereço residencial	Av. Dos Guaicurus Esq. C/ Rua Dos Guaranis Qd.23 Lt.09 Apt°01 - Setor Progresso - Goiânia-GO
Telefones	Residencial (062) 3261 4507 / Comercial (064) 3411 7100
Contato eletrônico	adsaojesusmonteiro@hotmail.com

<b>NOME</b>	<b>JOÃO ARLINDO DO PRADO GUSMÃO</b>
CRC-GO N°	GO-021696/O-2
ASPECON N°	084/2015
Endereço comercial	Rua 226 Esq. C/ 227, Residencial Bucareste Colentina, Setor Universitário – Goiânia-GO
Endereço residencial	Rua 226 Esq. C/ 227, Residencial Bucareste Colentina, Setor Universitário – Goiânia-GO
Telefones	(062) 98456 6619 - (062) 98185 -7821
Contato eletrônico	joao.arlindo.gusmao@gmail.com

<b>NOME</b>	<b>JOÃO LUIS AGUIAR</b>
CRC-GO N°	GO-008677/O-2
ASPECON N°	035/2004
CNPC-CFC N°	84
Endereço comercial	Rua Dr. Valdivino Vaz N° 292 – Centro – Ed. Antares – 4º Andar – Sala 45 - Itumbiara-GO - CEP 75503-040
Endereço residencial	Rua Getúlio Vargas N° 250 – Bairro Alto Da Boa Vista - Itumbiara-GO - CEP 75523-170
Telefones	Celular (64) 99999-3596/ 3431-2692 e residencial (64) 3433 9841
Contato eletrônico	aguiarperito@hotmail.com



<b>NOME</b>	<b>JOHNATHAN PEREIRA PIRES</b>
CRC-GO Nº	GO-021849/O-4
ASPECON Nº	114/2017
Endereço comercial	Av. 85 Nº 1760 Sala 08, Galeria Marista, St. Marista, Goiânia-GO
Endereço residencial	Rua 37 Sul Lt. 17 /19 Apt. 1511-A Ed. Real Celebraton. Águas Claras, Brasília-DF
Telefones	(62) 99123-6886/99123-6886
Contato eletrônico	johnathan.ppires@gmail.com

<b>NOME</b>	<b>JORGE ROCHA BRANDÃO</b>
CRC-GO Nº	GO-014061/0-5
ASPECON Nº	097/2016
Endereço comercial	Av. Mineira Qd. 07 Lt. 01 Sala 01 Jd. Nova Era, Ap. De Goiânia
Endereço residencial	Av. Mineira Qd. 07 Lt. 01 Sala 01 Jd. Nova Era, Ap. De Goiânia
Telefones	(62) 98133-0155/ 99199-4663/3549-9130
Contato eletrônico	brandao1210@hotmail.com / brandao1210@gmail.com

<b>NOME</b>	<b>JÚLIO CÉSAR CARLOS</b>
CRC-GO Nº	GO-011400/O-8
ASPECON Nº	001/2000
Endereço comercial	Av. T-2 Nº1810 Galeria Via T-2 Loja 10 - Setor Bueno - Goiânia-GO
Endereço residencial	Av. C-10 Nº299 Aptº 107-A Ed. Santa Marina - Setor Sudoeste - Goiânia-GO
Telefones	Residencial (62) 3582 1258 / Comercial (62) 3251 0460
Contato eletrônico	jcpericia@cultura.com.br

<b>NOME</b>	<b>KARINA PRAXEDES CHAVEIRO DE SOUZA</b>
CRC-GO Nº	GO-013937/O-4
ASPECON Nº	117/2017
CNPC/CFC Nº	4.051
Endereço comercial	AV. Tirol Qd 08 Lt 11 St Esplanada Do Anicuns - Goiânia - GO
Endereço residencial	Rua Da Passagem QD 08 Lt 10 St Esplanada do Anicuns
Telefones	(62) 99134-5835/ 3291-6075
Contato eletrônico	karinapraxedes25@hotmail.com / pericia@karinapraxedes.com.br

<b>NOME</b>	<b>LINDOLFO JOSÉ DA SILVA</b>
CRC-GO Nº	GO-024499/O-8
ASPECON Nº	101/2016
Endereço comercial	Rua E Qd.04 Lt.2, St. Recanto Do Lago, Trindade-GO
Endereço residencial	Rua Zacarias Luiz Ribeiro Nº 189 Qd. 46 Lt.15 St. Cristina II- Expansão, Trindade-GO
Telefones	(62) 3110-2293/ 3505-8720
Contato eletrônico	lindolfojs@hotmail.com

<b>NOME</b>	<b>LUCIANA RODRIGUES PEREIRA</b>
CRC-GO Nº	GO-013408/O-5
ASPECON Nº	104/2016
Endereço comercial	Qd. 10 Lt.40 Salas 1/2e 3, Etapa- A, Valparaiso De Goiás-GO
Endereço residencial	Qd. 20 Lt. 13 Etapa-A, Valparaiso De Goiás-GO
Telefones	(62)3627-3581/3629-1881
Contato eletrônico	estruturacont@hotmail.com

<b>NOME</b>	<b>MARCILENE SOUZA CARVALHO GOMES</b>
CRC-GO Nº	MA-006089/O-5 T-GO
ASPECON Nº	110/2016
Endereço comercial	
Endereço residencial	Rua T-30 Nº 1081 Residencial Verona Apt. 903 St. Bueno, Goiânia-GO
Telefones	(62) 3434-7471/98181-5605/99401-4793
Contato eletrônico	cilene2003@uol.com.br

<b>NOME</b>	<b>MARCELO FERREIRA DE MOURA</b>
CRC-GO Nº	GO-013749/O-4
ASPECON Nº	111/2016
Endereço comercial	
Endereço residencial	Rua 225, Nº 143 Qd. 117 Lt. 19 St. Leste Universitário, Goiânia-GO
Telefones	(62) 99976-8172/3261-9012
Contato eletrônico	marcelo.ferreiramoura@gmail.com

<b>NOME</b>	<b>MARLENE DE BASTOS MELO</b>
CRC-GO Nº	GO-011141/O-4
ASPECON Nº	116/2017
Endereço comercial	Rua 5 Nº 30 Qd. B Lt. 25 St. Marechal Rondon, Goiânia-GO
Endereço residencial	Rua 5 Nº 30 Qd. B Lt. 25 St. Marechal Rondon, Goiânia-GO
Telefones	(62) 99801-0233/3211-2738
Contato eletrônico	marlene_bastos@hotmail.com

<b>NOME</b>	<b>MARLENE MOREIRA ROCHA</b>
CRC-GO N°	GO-008467/O-5
ASPECON N°	033/2004
Endereço comercial	Av. Berlim Qd.138 Lt.19 - Jardim Europa - Goiânia-GO - CEP 74330-010
Endereço residencial	Av. Alpes Qd.09 Lt.1/15 - Apt°101 A - Residencial Manhattam III - Goiânia-GO
Telefones	Residencial - (62) 3256 2565/ Comercial - ((62) 99998-6300
Contato eletrônico	smssc@uol.com.br

<b>NOME</b>	<b>PAULO HENRIQUE COAN</b>
CRC-GO N°	GO-022011/O-8
ASPECON N°	118/2017
Endereço comercial	Rua 07 N° 150 - Centro, Ceres-GO
Endereço residencial	Rua 28 N° 319 - St. Curumim, Ceres-GO
Telefones	(62) 98494-6101/3307-3340
Contato eletrônico	tr-tiagorodrigo@hotmail.com

<b>NOME</b>	<b>PITERSON MARIS SIQUEIRA GALDINO</b>
CRC-GO N°	GO-022240/O-0
ASPECON N°	70/2013
Endereço comercial	Av. Center Qd.10 Lt.13 C-2 – Resid. Center Ville – Goiânia- GO
Endereço residencial	Av. Center Qd.10 Lt.13 – Resid. Center Ville – Goiânia- GO
Telefones	Residencial - (062) 99409 5778 / Comercial - (62) 3289 0746
Contato eletrônico	pkjcontabilidade@gmail.com

<b>NOME</b>	<b>REGINALDO SIQUEIRA DA COSTA</b>
CRC-GO Nº	GO-017899/O-0
ASPECON Nº	113/2017
Endereço comercial	Av. Clovis Rodrigues do Vale nº 30 Vila Betânia, Goiatuba-GO
Endereço residencial	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1097 St. Oeste, Goiatuba-GO
Telefones	(64) 98445-7742/3495-7478
Contato eletrônico	reginaldoedeia@hotmail.com

<b>NOME</b>	<b>RODRIGO SILVA DOS SANTOS VALADÃO</b>
CRC-GO Nº	GO-016600/O-1
ASPECON Nº	088/2015
Endereço comercial	Rua S-1 nº 54 Sala 501 Ed. Free Shop, St. Bueno, Goiânia- GO
Endereço residencial	Rua 14 Qd. 46 Lt. 04 C-2, Jd. Santo Antonio, Goiânia-GO
Telefones	(62) 3624-8008/ 98158-8108
Contato eletrônico	dinastia@dinastiacontabil.com.br

<b>NOME</b>	<b>SAULO MACEDO FREITAS</b>
CRC-GO Nº	GO-007832/O-7
ASPECON Nº	082/2015
Endereço comercial	Rua 16-A Nº 667 Apto 1601 – St. Aeroporto – Goiânia- GO CEP 74.075-150
Endereço residencial	Rua 16-A Nº 667 Apto 1601 – St. Aeroporto – Goiânia- GO CEP 74.075-150
Telefones	(62) 3213 1303 – Resid. (62) 99978 7385
Contato eletrônico	saulomf@terra.com.br

<b>NOME</b>	<b>SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO</b>
CRC-GO N°	GO-011721/O-4
ASPECON N°	005/2000
Endereço comercial	Rua 227 N°800 - 1° Andar - Setor Vila Nova – Goiânia - GO
Endereço residencial	Rua T-50 N°1596 - Setor Bueno – Goiânia - GO
Telefones	Residencial (62) 3285 5451 / Comercial (62) 3274 3911
Contato eletrônico	nascimentoala@uol.com.br

<b>NOME</b>	<b>SILVINHA PINTO DE ARAUJO MELO</b>
CRC-GO N°	GO-009838/O-0
ASPECON N°	032/2004
Endereço comercial	Av. República do Líbano N°1824 - Setor Oeste - Goiânia-GO
Endereço residencial	Av. Berlim Qd.138 Lt.19 - Jardim Europa - Goiânia-GO
Telefones	Residencial (62) 3256 2565 / Comercial (62) 3219 1500
Contato eletrônico	silvinhade@uol.com.br

<b>NOME</b>	<b>TIAGO RODRIGO DA COSTA</b>
CRC-GO N°	GO-023684/O-1
ASPECON N°	115/2017
Endereço comercial	Rua 07 N° 150 Centro, Ceres-GO
Endereço residencial	Rua 28 N° 319, St Curumim, Ceres-GO
Telefones	(62) 98494-6101/3307-3340
Contato eletrônico	tr-tiagorodrigo@hotmail.com

<b>NOME</b>	<b>VALDECI RIBEIRO DA SILVA</b>
CRC-GO N°	GO-004479/O-8
ASPECON N°	008/2000
Endereço comercial	Rua Concordia Qd.91 Lt.4 n° 203- JD Novo Mundo - Goiânia-GO
Endereço residencial	Rua Concordia Qd.91 Lt.4 - JD Novo Mundo - Goiânia-GO
Telefones	Residencial (62) 3206 2845 / Comercial (62) 99984 5196 / 98427 6246
Contato eletrônico	valdeciperito@hotmail.com

<b>NOME</b>	<b>VALMIRO ASSIS SILVA</b>
CRC-GO N°	GO-014227/O-4
ASPECON N°	052/2011
Endereço comercial	Av. T-2 N° 762 Qd.75 Lt.15 - Setor Bueno - Goiânia-GO
Endereço residencial	Rua D-13 Qd.94 Lt.12 - Vila Novo Horizonte - Goiânia-GO
Telefones	Residencial (62) 3092 7431 / Comercial (62) 3251 0460
Contato eletrônico	contabilidadeassis@hotmail.com





## **5. TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PERICIAIS DA ASPECON-GO**

### **RESOLUÇÃO Nº 001 /2016 TABELA REFERENCIAL DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

O Presidente da ASPECON-GO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a importância de manter uma tabela referencial de honorários de perícia para os profissionais que atuam nesta área visando evitar aviltamentos;

**CONSIDERANDO**, que a **ASPECON-GO**, representante da categoria de Peritos Contadores no Estado de Goiás, tem interesse em contribuir na orientação dos valores desses honorários.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar os valores da tabela referencial de honorários periciais judiciais ou extrajudiciais como segue:

ITENS	DESCRIÇÃO	VALORES SUGERIDOS	
		MÍNIMO	MÁXIMO
A	HORA TÉCNICA - ATIVIDADES OPERACIONAIS	250,00	Sem Limite
B	HORA TÉCNICA - ESTRATÉGICA OU CONSULTAS	560,00	Sem Limite
C	<b>LAUDO OU PARECER TÉCNICO PERICIAL</b>		
1	Operações financeiras simples sem diligência	2.576,00	25.121,00
2	Operações financeiras - contratos de SFH/Hipotecário	2.845,00	33.656,00
3	Operações financeiras - contrato de Leasing ou consórcio	2.503,00	33.656,00
4	Operações financeiras - cartão de crédito	2.617,00	33.656,00
5	Operações financeiras - conta corrente cheque especial	3.414,00	53.898,00
6	Operações financeiras complexas mais de um contrato	5.121,00	58.450,00
7	Operações financeiras complexas renovações; confissão de dívidas	5.121,00	54.140,00
8	Operações financeiras complexas desconto de títulos	5.121,00	23.898,00
9	Operações financeiras complexas FACTORING	5.462,00	34.140,00
10	Operações financeiras complexas ACC, VENDOR	4.779,00	28.450,00
11	Cálculos trabalhistas	1.707,00	3.414,00
12	Execução de títulos extrajudicial	4.552,00	22.760,00
13	Execuções fiscais Municipais	5.690,00	227.600,00
14	Execuções fiscais Estaduais	9.104,00	227.600,00
15	Execuções fiscais Federais	11.380,00	250.360,00
16	Revisão salarial	2.276,00	17.070,00
17	Revisão de benefício, aposentadoria, previdência privada, pensão	2.276,00	25.036,00
18	Prestação de contas	5.690,00	34.140,00

19	Liquidação de sentença	3.414,00	56.900,00
20	Reintegração de posse ou desapropriação	6.828,00	56.900,00
21	Lucro cessante	5.690,00	68.280,00
22	Indenização de danos materiais	3.414,00	79.660,00
23	Apuração de haveres sociedades micro/pequenas empresas	5.690,00	56.900,00
24	Apuração de haveres sociedades médias	22.760,00	513.800,00
25	Apuração de haveres sociedades grandes	56.900,00	5.690.000,00
26	Dissolução parcial de sociedade	25.036,00	5.690.000,00
27	Dissolução de sociedade	25.036,00	5.690.000,00
28	Falência, recuperação judicial	25.036,00	2.024.000,00
29	Honorários de administrador judicial, liquidante por mês	5.690,00	54.140,00
30	Plano de recuperação de empresas	134.140,00	1.250.360,00
31	Crime de gestão	11.380,00	91.040,00
32	Crime contraordem pública/relação consumo	9.104,00	34.140,00
33	Fundo de comércio	7.966,00	227.600,00

## NOTAS EXPLICATIVAS E OUTROS FATORES

- Os valores máximos de honorários apresentado nesta tabela sugestiva, poderá ser ultrapassado, em razão do tempo, complexidade, volume e quantidade de contratos, formação acadêmica e experiência do profissional contrato, serviços terceirizado e a critério de cada profissional, desde que obedeça aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- As denúncias por aviltamento, por concorrência desleal ou pelo exercício ilegal da atividade serão

encaminhadas a ASPECON-GO para as medidas legais pertinentes (fiscalização e instauração de processo ético, se forem o caso);

- Nos valores constantes na tabela referencial, não estão computados os custos envolvendo viagens fora da região metropolitana de Goiânia, sendo que, em caso de viagem, tais ônus serão arcados pela empresa, ou pela parte solicitante dos serviços. Nas despesas de viagens deverão estar inclusos, passagens aéreas, alimentação, estadia e locação de veículo para traslado local;
- Contrato de conta corrente, cheques especiais devem envolver uma movimentação, em média de até 2 (dois) anos, quando for pessoa jurídica. Recomenda-se um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a estimativa de honorários;
- Nas ações de Dissolução de Sociedade – Apuração de Haveres para fins de referência de honorários considera-se sociedades micro/pequenas as que possuem faturamento de até R\$ 360.000,00 e de R\$ 360.001,00 até R\$ 1.800.000,00 como sociedades médias. A partir de R\$ 1.800.001,00, como grandes sociedades, para fins de referências de honorários. **As “holding’s”, para fins de estimativa de honorários são sempre consideradas como grandes sociedades e a avaliação das controladas ou coligadas serão orçadas à parte,**

**segundo o seu porte;**

- **Nas ações de dissolução total de sociedades ou liquidação, os honorários do Perito Contador, para operacionalização, podem ser orçados à parte, pois não estão inclusos na tabela referencial aqui estabelecida;**
- Para a atividade de assistência técnica, os honorários podem ser de até **100%** (cem por cento) do indicado, mais a complementação de **10%** (dez por cento) da economia (resultado favorável apurado), quando da sentença em primeira instância;
- O Perito Contador Judicial deve estar ciente que uma vez arbitrados e homologados os honorários pelo **MM. Juízo**, os mesmos se constituem em “Título Executivo Extrajudicial” podendo ser ajuizados e executados como dívida líquida e certa, conforme preceitua o **Artigo 515 do novo CPC - Código de Processo Civil**;
- Esta tabela foi devidamente APROVADA na Reunião Plenária realizada no dia 18/03/2016.

### **OBSERVAÇÃO:**

O Perito Contador e o Perito Contador Assistente devem estabelecer previamente seus honorários mediante avaliação dos serviços, considerando no mínimo os seguintes fatores:

- A relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar;

- As horas estimadas para realização de cada fase do trabalho;
- A qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
- O prazo fixado, quando indicado ou escolhido, e o prazo médio habitual de liquidação, se nomeado pelo juiz;
- A forma de reajuste e de parcelamento se houver;
- O valor proposto se não depositado dentro do prazo de 12 meses de acordo com o art. 206, §1º, item III do Código Civil, considera-se prescrita a pretensão de honorários do Perito. Neste caso, será formulada nova proposta;
- Utilização de perícias interdisciplinares ou trabalhos de especialistas e outros profissionais inerentes ao trabalho;
- No caso de perito contador assistente, o resultado que, para o contratante, advirá com o serviço prestado, se houver.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições contrárias.

Goiânia (GO) 18 de março de 2016

JÚLIO CÉSAR CARLOS

Presidente da ASPECON-GO

Associação dos Peritos Contadores do Estado Goiás

Coordenador do Comitê de Estudos de Perícia do CRC-GO

## **PARECER DO COMITÊ DE ESTUDOS DE PERÍCIA DO CRC-GO**

Os Membros do Comitê de Estudo de Perícia do Egrégio Conselho de Contabilidade do Estado de Goiás (CRC-GO), após analisar a presente Tabela Referencial de Honorários Periciais, aprovada pela RESOLUÇÃO Nº 01/2016 do dia 18 de março do ano em curso, manifesta-se favorável.





## **6. NORMAS DA PERÍCIA E DO PERITO CONTADOR**

As normas brasileira de Perícia e do Perito Contábil, tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos técnicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral, mediante o esclarecimento dos aspectos técnicos dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.

### **6.1. CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS (CNPC – CFC)**

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE –  
RESOLUÇÃO CFC Nº 1.502, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências.

**O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,**  
no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil brasileiro, em seu Art. 156, que dispõe que o juiz será assistido por perito e que determina aos tribunais a realização de consultas aos conselhos de classe para formação de seu cadastro de profissionais legalmente habilitados.

Considerando a NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre perito contábil;

Considerando a NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre perícia contábil;

Considerando a importância de se estimular o estudo das Normas Brasileiras de Contabilidade inerentes à área de Perícia;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, em seu Art. 6º, alínea “f”, alterado pela Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, que compete ao CFC regular acerca do Cadastro de Qualificação Técnica e do Programa de Educação Continuada e editar normas brasileiras de contabilidade de natureza técnica e profissional; e

Considerando a necessidade de se conhecer o âmbito de atuação dos peritos contábeis, sua formação profissional, atualização do conhecimento e experiência,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 2º Os contadores que exercem atividades de perícia contábil terão até 31 de dezembro de 2017 para se cadastrarem no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC, por meio dos portais dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) e no portal do CFC, inserindo todas as informações requeridas. **(redação dada pela Resolução CFC n.º 1.513/2016)**

§ 1º Para a validação do cadastro, o contador deverá comprovar experiência em perícia contábil, anexando, no mínimo, um dos documentos a seguir:

- I – cópia da Ata ou Despacho Judicial, contendo a nomeação e o protocolo de entrega do Laudo Pericial para comprovar a sua atuação como perito do juízo;
- II – cópia da Petição com a indicação formal e o protocolo de entrega do Parecer Técnico Pericial para comprovar a atuação como perito assistente indicado pelas partes no processo judicial;
- III – cópia do documento que formalizou sua contratação e a entrega do Laudo Pericial ou do Parecer Técnico Pericial para comprovar atuação como perito em demandas extrajudiciais que envolvam formas alternativas de solução de conflitos;
- IV – cópia do ato relativo à sua nomeação ou certidão emitida por órgão policial para comprovar sua atuação como perito oficial em demandas de natureza criminal.

§ 2º As comprovações exigidas nos incisos “I” e “II” poderão ser substituídas por certidões emitidas pelo Poder Judiciário.

§ 3º As comprovações exigidas no inciso “III” poderão ser substituídas por certidão emitida por tribunais de arbitragem e mediação, legalmente constituídos.

Art. 3º Atendidas às exigências previstas no artigo anterior, a inscrição no CNPC será concedida pelo CFC em até 30 (trinta) dias da data da solicitação, cujo cadastro, conterà, no mínimo, as seguintes informações do profissional:

- I – nome completo;
- II – número de registro no CNPC;
- III – número do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
- IV – endereço eletrônico;
- V – telefone de contato;
- VI – domicílio profissional relativo às atividades de perícia contábil;
- VII – especificação da(s) área(s) de atuação como perito contábil; e
- VIII – curriculum definido em até 350 (trezentos e cinquenta) caracteres, elaborado pelo próprio perito.

Art. 4º Compete, exclusivamente, ao CFC a manutenção, a avaliação periódica e a regulamentação do CNPC.

Art. 5º O profissional inscrito no CNPC é responsável pela confirmação de seus dados cadastrais, os quais poderão ser atualizados, exclusivamente, via e-mail [registro@cfc.org.br](mailto:registro@cfc.org.br).

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2018, o ingresso no CNPC estará condicionado à aprovação em exame específico, regulamentado pelo CFC. **(redação dada pela Resolução CFC n.º 1.513/2016)**

Parágrafo único. O contador aprovado no Exame será inscrito, de forma automática, no CNPC do CFC. (redação dada pela Resolução CFC n.º 1.519/2017)

Art. 7º A permanência do profissional no CNPC estará condicionada à obrigatoriedade do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada, que será regulamentado pelo CFC.

Art. 8º Serão baixados do CNPC os profissionais que:

- I – solicitarem a baixa;
- II – forem suspensos do exercício profissional, nos termos das alíneas “d” e “e” do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, em decisão transitada em julgado;
- III – forem cassados do exercício profissional, nos termos da alínea “f” do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, em decisão transitada em julgado;
- IV – tiverem os seus registros baixados pelos CRCs; e
- V – não atingirem, anualmente, a pontuação mínima exigida no Programa de Educação Profissional Continuada, nos termos do Art. 7º.

Parágrafo único. A baixa do registro dos profissionais no CNPC que se enquadrarem nos incisos II, III, e IV será de ofício, e o inciso V, somente após o trânsito em julgado do processo.

Art. 9º O restabelecimento do registro no CNPC estará condicionado à apresentação de certificado de aprovação no exame específico, previsto no Art. 6º, e à regularização das condições que determinaram a exclusão, prevista nos incisos de I a III do Art. 8º.

Parágrafo único. Comprovado as exigências para o restabelecimento do registro, será mantido o mesmo número de registro original concedido anteriormente.

Art. 10. As Certidões de Registro no CNPC, quando requeridas pelos tribunais e demais interessados, serão emitidas eletronicamente via portais dos CRCs ou CFC.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016.

Contador José Martônio Alves Coelho  
Presidente

## **6.2. NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – NBC TP 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

### **Dá nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil.**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

#### **NBC TP 01 – PERÍCIA CONTÁBIL**

Sumário	Item
OBJETIVO	1
CONCEITO	2 – 5
EXECUÇÃO	6 – 15
PROCEDIMENTOS	16 – 29
PLANEJAMENTO	30 – 40
Objetivos	31
Desenvolvimento	32 – 36
Riscos e custos	37
Equipe técnica	38
Cronograma	39 – 40
TERMO DE DILIGÊNCIA	41 – 46
Estrutura	46
LAUDO E PARECER PERICIAL CONTÁBIL	47 – 69
Apresentação do laudo pericial contábil e oferta do parecer contábil	50 – 54

Terminologia	55 – 64
Estrutura	65
Assinatura em conjunto	66
Laudo e parecer de leigo ou profissional não habilitado	67
Esclarecimentos sobre laudo e parecer técnico - contábil em audiência	68
Quesitos e respostas	69
MODELOS	70
VIGÊNCIA	71

### **Objetivo**

1. Esta Norma estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da realização de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, mediante o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

### **Conceito**

2. A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.



3. O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil têm por limite o próprio objeto da perícia deferida ou contratada.

4. A perícia contábil é de competência exclusiva de contador em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição.

5. A perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário. A perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária. A perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem. Perícias oficial e estatal são executadas sob o controle de órgãos de Estado. Perícia voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

### **Execução**

6. Ao ser intimado para dar início aos trabalhos periciais, o perito do juízo deve comunicar às partes e aos assistentes técnicos: a data e o local de início da produção da prova pericial contábil, exceto se designados pelo juízo.

(a) Caso não haja, nos autos, dados suficientes para a localização dos assistentes técnicos, a comunicação deve ser feita aos advogados das partes e, caso estes também não tenham informado endereço nas suas petições, a comunicação deve ser feita diretamente às partes e/ou ao Juízo.

- (b) O perito-assistente pode, tão logo tenha conhecimento da perícia, manter contato com o perito do juízo, colocando-se à disposição para a execução da perícia em conjunto.
- (c) Na impossibilidade da execução da perícia em conjunto, o perito do juízo deve permitir aos peritos-assistentes o acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local e hora para exame pelo perito-assistente.
- (d) O perito-assistente pode entregar ao perito do juízo cópia do seu parecer técnico-contábil, previamente elaborado, planilhas ou memórias de cálculo, informações e demonstrações que possam esclarecer ou auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo perito do juízo.

7. O perito-assistente pode, logo após sua contratação, manter contato com o advogado da parte que o contratou, requerendo dossiê completo do processo para conhecimento dos fatos e melhor acompanhamento dos atos processuais no que for pertinente à perícia.

8. O perito, enquanto estiver de posse do processo ou de documentos, deve zelar por sua guarda e segurança e ser diligente.

9. Para a execução da perícia contábil, o perito deve ater-se ao objeto e ao lapso temporal da perícia a ser realizada.

10. Mediante termo de diligência, o perito deve solicitar por escrito todos os documentos e informações relacionadas ao objeto da perícia, fixando o prazo para entrega.

11. A eventual recusa no atendimento a diligências solicitadas ou qualquer dificuldade na execução do trabalho pericial deve ser comunicada, com a devida comprovação ou justificativa, ao juízo, em se tratando de perícia judicial; ou à parte contratante, no caso de perícia extrajudicial.

12. O perito deve utilizar os meios que lhe são facultados pela legislação e normas concernentes ao exercício de sua função, com vistas a instruir o laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil com as peças que julgarem necessárias.

13. O perito deve manter registro dos locais e datas das diligências, nome das pessoas que o atender, livros e documentos ou coisas vistoriadas, examinadas ou arrecadadas, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgar necessário e possível, juntando o elemento de prova original, cópia ou certidão.

14. A execução da perícia, quando incluir a utilização de equipe técnica, deve ser realizada sob a orientação e supervisão do perito do juízo, que assume a responsabilidade pelos trabalhos, devendo assegurar-se de que as pessoas contratadas sejam profissionais e legalmente capacitadas à execução.

15. O perito deve documentar os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo pericial contábil e no parecer técnico-contábil, quando não juntados aos autos, visando fundamentar o laudo ou parecer e comprovar que a perícia foi executada de acordo com os despachos e decisões judiciais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

### **Procedimentos**

16. Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

17. O exame é a análise de livros, registros de transações e documentos.

18. A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

19. A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.

20. A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

21. O arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.

22. A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

23. A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

24. A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo ou ao parecer pelo perito.

25. Concluídos os trabalhos periciais, o perito do juízo apresentará laudo pericial contábil e o perito-assistente oferecerá, querendo, seu parecer técnico-contábil, obedecendo aos respectivos prazos.

26. O perito do juízo, depois de concluído seu trabalho, deve fornecer, quando solicitado, cópia do laudo ao perito-assistente, informando-lhe com antecedência a data em que o laudo pericial contábil será protocolado em cartório.

27. O perito-assistente não pode firmar o laudo pericial quando o documento tiver sido elaborado por leigo ou profissional de outra área, devendo, neste caso, oferecer um parecer técnico-contábil sobre a matéria periciada.

28. O perito-assistente, ao apor a assinatura, em conjunto com o perito do juízo, em laudo pericial contábil, não pode emitir parecer técnico-contábil contrário a esse laudo.

29. O perito-assistente pode entregar cópia do seu parecer, planilhas e documentos ao perito do juízo antes do término da perícia, expondo as suas convicções, fundamentações legais, doutrinárias, técnicas e científicas sem que isto implique indução do perito do juízo a erro, por tratar-se da livre e necessária manifestação científica sobre os pontos controvertidos.

### **Planejamento**

30. O planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito do juízo estabelece a metodologia dos procedimentos periciais a serem aplicados, elaborando-o a partir do conhecimento do objeto da perícia.

### **Objetivos**

31. Os objetivos do planejamento da perícia são:

(a) conhecer o objeto e a finalidade da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam

- à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da lide;
- (b) definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos a serem aplicados, em consonância com o objeto da perícia;
  - (c) estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido;
  - (d) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;
  - (e) identificar fatos importantes para a solução da demanda, de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária;
  - (f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia;
  - (g) estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares;
  - (h) facilitar a execução e a revisão dos trabalhos.

### **Desenvolvimento**

32. Os documentos dos autos servem como suporte para obtenção das informações necessárias à elaboração do planejamento da perícia.

33. Em caso de ser identificada a necessidade de realização de diligências, na etapa de elaboração do planejamento, devem ser considerados, se não declarada a preclusão de prova documental, a legislação aplicável,

documentos, registros, livros contábeis, fiscais e societários, laudos e pareceres já realizados e outras informações que forem identificadas como pertinentes para determinar a natureza do trabalho a ser executado.

34. Quando necessário, o planejamento deve ser realizado pelo perito do juízo ainda que o trabalho venha a ser realizado de forma conjunta.

35. Quando necessário, o planejamento da perícia deve ser mantido por qualquer meio de registro que facilite o entendimento dos procedimentos a serem aplicados e sirva de orientação adequada à execução do trabalho.

36. Quando necessário, o planejamento deve ser revisado e atualizado sempre que fatos novos surjam no decorrer da perícia.

### **Riscos e custos**

37. O perito, na fase do planejamento, com vistas a elaborar a proposta de honorários, deve:

- (a) avaliar os riscos decorrentes das suas responsabilidades e todas as despesas e custos inerentes;
- (b) ressaltar que, na hipótese de apresentação de quesitos suplementares, poderá estabelecer honorários complementares.



### **Equipe técnica**

38. Quando a perícia exigir a necessidade de utilização de trabalho de terceiros (equipe de apoio, trabalho de especialistas ou profissionais de outras áreas de conhecimento), o planejamento deve prever a orientação e a supervisão do perito, que responderá pelos trabalhos executados, exclusivamente, por sua equipe de apoio.

### **Cronograma**

39. O perito do juízo deve levar em consideração que o planejamento da perícia, quando for o caso, inicia-se antes da elaboração da proposta de honorários, considerando-se que, para apresentá-la ao juízo ou aos contratantes, há necessidade de se especificarem as etapas do trabalho a serem realizadas. Isto implica que o perito deve ter conhecimento prévio de todas as etapas, salvo aquelas que somente serão identificadas quando da execução da perícia.

40. No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciados, quando aplicáveis, todos os itens necessários à execução da perícia, como: diligências a serem realizadas, deslocamentos, necessidade de trabalho de terceiros, pesquisas que serão feitas, elaboração de cálculos e planilhas, respostas aos quesitos, prazo para apresentação do laudo e/ou oferecimento do parecer, de forma a assegurar que todas as etapas necessárias à realização da perícia sejam cumpridas.

### **Termo de diligência**

41. Termo de diligência é o instrumento por meio do qual o perito solicita documentos, coisas, dados e

informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil e do parecer técnico-contábil.

42. Serve também para determinar o local, a data e a hora do início da perícia, e ainda para a execução de outros trabalhos que tenham sido a ele determinados ou solicitados por quem de direito, desde que tenham a finalidade de orientar ou colaborar nas decisões, judiciais ou extrajudiciais.

43. O termo de diligência deve ser redigido pelo perito, ser apresentado diretamente ao perito-assistente, à parte, a seu procurador ou terceiro, por escrito e juntado ao laudo.

44. O perito deve observar os prazos a que está obrigado por força de determinação legal e, dessa forma, definir o prazo para o cumprimento da solicitação pelo diligenciado.

45. Caso ocorra a negativa da entrega dos elementos de prova formalmente requeridos, o perito deve se reportar diretamente a quem o nomeou, contratou ou indicou, narrando os fatos e solicitando as providências cabíveis.

### **Estrutura**

46. O termo de diligência deve conter os seguintes itens:

(a) identificação do diligenciado;

- (b) identificação das partes ou dos interessados e, em se tratando de perícia judicial ou arbitral, o número do processo ou procedimento, o tipo e o juízo em que tramita;
- (c) identificação do perito com indicação do número do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
- (d) indicação de que está sendo elaborado nos termos desta Norma;
- (e) indicação detalhada dos documentos, coisas, dados e informações, consignando as datas e/ou períodos abrangidos, podendo identificar o quesito a que se refere;
- (f) indicação do prazo e do local para a exibição dos documentos, coisas, dados e informações necessários à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil, devendo o prazo ser compatível com aquele concedido pelo juízo, contratante ou convencionado pelas partes, considerada a quantidade de documentos, as informações necessárias, a estrutura organizacional do diligenciado e o local de guarda dos documentos;
- (g) a indicação da data e hora para sua efetivação, após atendidos os requisitos da alínea (e), quando o exame dos livros, documentos, coisas e elementos tiver de ser realizado perante a parte ou ao terceiro que detém em seu poder tais provas;
- (h) local, data e assinatura.

## **Laudo pericial contábil e parecer técnico-contábil**

47. O Decreto-Lei n.º 9.295/46, na alínea “c” do Art. 25, determina que o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil somente sejam elaborados por contador ou pessoa jurídica, se a lei assim permitir, que estejam devidamente registrados e habilitados em Conselho Regional de Contabilidade. A habilitação é comprovada mediante Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

48. O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

49. Os peritos devem consignar, no final do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, de forma clara e precisa, as suas conclusões.

## **Apresentação do laudo pericial contábil e oferta do parecer técnico-contábil**

50. O laudo e o parecer são, respectivamente, orientados e conduzidos pelo perito do juízo e pelo perito-assistente, que adotarão padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nesta Norma, devendo ser redigidos de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica.

51. A linguagem adotada pelo perito deve ser clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos. As respostas devem ser objetivas, completas e não lacônicas. Os termos técnicos devem ser inseridos no laudo e no parecer, de modo a se obter uma redação que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade.

52. Tratando-se de termos técnicos atinentes à profissão contábil, devem, quando necessário, ser acrescidos de esclarecimentos adicionais e recomendada a utilização daqueles consagrados pela doutrina contábil.

53. O perito deve elaborar o laudo e o parecer, utilizando-se do vernáculo, sendo admitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais.

54. O laudo e o parecer devem contemplar o resultado final alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou arrecadados em diligências que o perito tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas.

### **Terminologia**

55. Forma circunstanciada: a redação pormenorizada, minuciosa, efetuada com cautela e detalhamento em relação aos procedimentos e aos resultados do laudo e do parecer.

56. Síntese do objeto da perícia e resumo dos autos: o relato ou a transcrição sucinta, de forma que resulte em uma leitura compreensiva dos fatos relatados sobre as questões básicas que resultaram na nomeação ou na contratação do perito.

57. Diligência: todos os atos adotados pelos peritos na busca de documentos, coisas, dados e informações e outros elementos de prova necessários à elaboração do laudo e do parecer, mediante termo de diligência, desde que tais provas não estejam colacionadas aos autos. Ainda são consideradas diligências as comunicações às partes, aos peritos-assistentes ou a terceiros, ou petições judiciais.

58. Critério: é a faculdade que tem o perito de distinguir como proceder em torno dos fatos alegados para julgar ou decidir o caminho que deve seguir na elaboração do laudo e do parecer.

59. Metodologia: conjunto dos meios dispostos convenientemente para alcançar o resultado da perícia por meio do conhecimento técnico-científico, de maneira que possa, ao final, inseri-lo no corpo técnico do laudo e parecer.

60. Conclusão: é a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do laudo e do parecer ou em documentos. É na conclusão que o perito registrará outras informações que não constaram na quesitação, porém,

encontrou-as na busca dos elementos de prova inerentes ao objeto da perícia.

61. Apêndices: são documentos elaborados pelo perito contábil; e Anexos são documentos entregues a estes pelas partes e por terceiros, com o intuito de complementar a argumentação ou elementos de prova.

62. Palavras e termos ofensivos: o perito que se sentir ofendido por expressões injuriosas, de forma escrita ou verbal, no processo, poderá tomar as seguintes providências:

- (a) sendo a ofensa escrita ou verbal, por qualquer das partes, peritos ou advogados, o perito ofendido pode requerer da autoridade competente que mande riscar os termos ofensivos dos autos ou cassada a palavra;
- (b) as providências adotadas, na forma prevista na alínea (a), não impedem outras medidas de ordem civil ou criminal.

63. Esclarecimentos: havendo determinação de esclarecimentos do laudo ou do parecer sem a realização de audiência, o perito deve fazer, por escrito, observando em suas respostas os mesmos procedimentos adotados quando da feitura do esclarecimento em audiência, no que for aplicável.

64. Os peritos devem, na conclusão do laudo e do parecer, considerar as formas explicitadas nos itens seguintes:

- (a) omissão de fatos: o perito do juízo não pode omitir nenhum fato relevante encontrado no decorrer de suas pesquisas ou diligências, mesmo que não tenha sido objeto de quesitação e desde que esteja relacionado ao objeto da perícia;
- (b) a conclusão com quantificação de valores é viável em casos de: apuração de haveres; liquidação de sentença, inclusive em processos trabalhistas; resolução de sociedade; avaliação patrimonial, entre outros;
- (c) pode ocorrer que, na conclusão, seja necessária a apresentação de alternativas, condicionada às teses apresentadas pelas partes, casos em que cada uma apresenta uma versão para a causa. O perito deve apresentar as alternativas condicionadas às teses apresentadas, devendo, necessariamente, ser identificados os critérios técnicos que lhes deem respaldo;
- (d) a conclusão pode ainda reportar-se às respostas apresentadas nos quesitos;
- (e) a conclusão pode ser, simplesmente, elucidativa quanto ao objeto da perícia, não envolvendo, necessariamente, quantificação de valores.

### **Estrutura**

65. O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (a) identificação do processo e das partes;



- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) resumo dos autos;
- (d) metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;
- (e) relato das diligências realizadas;
- (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;
- (g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;
- (h) conclusão;
- (i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- (j) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito-assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;
- (k) para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.

### **Assinatura em conjunto**

66. Quando se tratar de laudo pericial contábil, assinado em conjunto pelos peritos, há responsabilidade solidária sobre o referido documento.

### **Laudo e parecer de leigo ou profissional não habilitado**

67. Considera-se leigo ou profissional não habilitado para a elaboração de laudo e parecer contábeis qualquer profissional que não seja contador habilitado perante Conselho Regional de Contabilidade.

### **Esclarecimentos sobre laudo e parecer técnico-contábil em audiência**

68. Esclarecimentos são informações prestadas pelo perito aos pedidos de esclarecimento sobre laudo e parecer, determinados pelas autoridades competentes, por motivos de obscuridade, incompletudes, contradições ou omissões. Os esclarecimentos podem ser prestados de duas maneiras:

- (a) de forma escrita: os pedidos de esclarecimentos deferidos e apresentados ao perito, no prazo legal, devem ser prestados por escrito;
- (b) de forma oral: os pedidos de esclarecimentos deferidos e apresentados, no prazo legal, ao perito para serem prestados em audiência podem ser de forma oral ou escrita.

### **Quesitos e respostas**

69. O perito deve observar as perguntas efetuadas pelo juízo e/ou pelas partes, no momento próprio dos esclarecimentos, pois tal ato se limita às respostas a quesitos integrantes do laudo ou do parecer e às explicações sobre o conteúdo da lide ou sobre a conclusão.

### **Modelos**

70. Em anexo, são apresentados os seguintes modelos exemplificativos:

Modelo n.º 1 – Termo de Diligência na Perícia Judicial;

Modelo n.º 2 – Termo de Diligência na Perícia Extrajudicial;

Modelo n.º 3 – Termo de Diligência na Perícia Arbitral;

Modelo n.º 4 – Planejamento para Perícia Judicial.

### **Vigência**

71. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFC n.º 1.243/09, publicada no DOU, Seção I, de 18/12/09.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015.

Contador José Martônio Alves Coelho  
Presidente

## **6.3. NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – NBC PP 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

### **Dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil.**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

#### **NBC PP 01 – PERITO CONTÁBIL**

Sumário	Item
OBJETIVO	1
CONCEITO	2 – 5
ALCANCE	6
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	7 – 8
IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO	9 – 17
Suspeição e impedimento legal	13 – 17
RESPONSABILIDADE	18 – 24
Responsabilidade civil e penal	23 – 24
ZELO PROFISSIONAL	25 – 31
UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE ESPECIALISTA	32
HONORÁRIOS	33 – 40
Elaboração de proposta	34
Quesitos suplementares	35

Apresentação da proposta de honorários	36 – 37
Levantamento de honorários	38
Execução de honorários periciais	39
Despesas supervenientes na execução da perícia	40
ESCLARECIMENTOS	41
MODELOS	42
VIGÊNCIA	43

### **Objetivo**

1. Esta Norma estabelece critérios inerentes à atuação do contador na condição de perito.

### **Conceito**

2. Perito é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

3. Perito oficial é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão.

4. Perito do juízo é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil.

5. Perito-assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis.

## **Alcance**

6. Aplica-se ao perito o Código de Ética Profissional do Contador, a NBC PG 100 – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade e a NBC PG 200 – Contadores que prestam Serviços (contadores externos) naqueles aspectos não abordados por esta Norma.

## **Habilitação profissional**

7. O perito deve comprovar sua habilitação como perito em contabilidade por intermédio de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. O perito deve anexá-la no primeiro ato de sua manifestação e na apresentação do laudo ou parecer para atender ao disposto no Código de Processo Civil. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

8. A indicação ou a contratação de perito-assistente ocorre quando a parte ou a contratante desejar ser assistida por contador, ou comprovar algo que dependa de conhecimento técnico-científico, razão pela qual o profissional só deve aceitar o encargo se reconhecer estar capacitado com conhecimento suficiente, discernimento, com irrestrita independência e liberdade científica para a realização do trabalho.

## **Impedimento e suspeição**

9. Impedimento e suspeição são situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral. Os itens previstos nesta Norma explicitam os conflitos de interesse motivadores dos impedimentos e das suspeições a que está sujeito o perito nos termos da legislação vigente e do Código de Ética Profissional do Contador.

10. Para que o perito possa exercer suas atividades com isenção, é fator determinante que ele se declare impedido, após nomeado ou indicado, quando ocorrerem as situações previstas nesta Norma, nos itens abaixo.

11. Quando nomeado, o perito do juízo deve dirigir petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento ou da suspeição.

12. Quando indicado pela parte e não aceitando o encargo, o perito-assistente deve comunicar a ela sua recusa, devidamente justificada por escrito, com cópia ao juízo.

## **Suspeição e impedimento legal**

13. O perito do juízo deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades, observados os termos do Código de Processo Civil.

14. O perito-assistente deve declarar-se suspeito quando, após contratado, verificar a ocorrência de

situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, dessa maneira, comprometer o resultado do seu trabalho.

15. O perito do juízo ou assistente deve declarar-se suspeito quando, após nomeado ou contratado, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, dessa maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão.

16. Os casos de suspeição a que está sujeito o perito do juízo são os seguintes:

- (a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- (b) ser inimigo capital de qualquer das partes;
- (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- (e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
- (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- (g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.



17. O perito pode ainda declarar-se suspeito por motivo íntimo.

### **Responsabilidade**

18. O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.

19. O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

20. A responsabilidade do perito decorre da relevância que o resultado de sua atuação pode produzir para a solução da lide.

21. Ciente do livre exercício profissional, deve o perito do juízo, sempre que possível e não houver prejuízo aos seus compromissos profissionais e as suas finanças pessoais, em colaboração com o Poder Judiciário, aceitar o encargo confiado ou escusar-se do encargo, no prazo legal, apresentando suas razões.

22. O perito do juízo, no desempenho de suas funções, deve propugnar pela imparcialidade, dispensando igualdade

de tratamento às partes e, especialmente, aos peritos-assistentes. Não se considera parcialidade, entre outros, os seguintes:

- (a) atender às partes ou assistentes técnicos, desde que se assegure igualdade de oportunidades; ou
- (b) fazer uso de trabalho técnico-científico anteriormente publicado pelo perito do juízo.

### **Responsabilidade civil e penal**

23. A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação.

24. A legislação penal estabelece penas de multa e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais.

### **Zelo profissional**

25. O termo “zelo”, para o perito, refere-se ao cuidado que ele deve dispensar na execução de suas tarefas, em relação à sua conduta, documentos, prazos, tratamento dispensado às autoridades, aos integrantes da lide e aos demais profissionais, de forma que sua pessoa seja respeitada, seu trabalho levado a bom termo e, conseqüentemente, o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil dignos de fé pública.

26. O zelo profissional do perito na realização dos trabalhos periciais compreende:

- (a) cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral;
- (b) assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no laudo pericial contábil e no parecer técnico-contábil;
- (c) prestar os esclarecimentos determinados pela autoridade competente, respeitados os prazos legais ou contratuais;
- (d) propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa;
- (e) ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atento às conseqüências advindas dos seus atos;
- (f) ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior.

27. A transparência e o respeito recíprocos entre o perito do juízo e o perito-assistente pressupõem tratamento impessoal, restringindo os trabalhos, exclusivamente, ao conteúdo técnico-científico.

28. O perito é responsável pelo trabalho de sua equipe técnica, a qual compreende os auxiliares para execução do

trabalho complementar do laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil.

29. Sempre que não for possível concluir o laudo pericial contábil no prazo fixado pelo juiz, deve o perito do juízo requerer a sua dilação antes de vencido aquele, apresentando os motivos que ensejaram a solicitação.

30. Na perícia extrajudicial, o perito deve estipular os prazos necessários para a execução dos trabalhos junto com a proposta de honorários e com a descrição dos serviços a executar.

31. A realização de diligências, durante a elaboração do laudo pericial, para busca de provas, quando necessária, deve ser comunicada às partes para ciência de seus assistentes.

### **Utilização de trabalho de especialista**

32. O perito pode valer-se de especialistas de outras áreas para a realização do trabalho, quando parte da matéria-objeto da perícia assim o requeira. Se o perito utilizar informações de especialista, inclusive se anexar documento emitido por especialista, o perito é responsável por todas as informações contidas em seu laudo ou parecer.

### **Honorários**

33. Na elaboração da proposta de honorários, o perito deve considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal

técnico, o prazo estabelecido e a forma de recebimento, entre outros fatores.

### **Elaboração de proposta**

34. O perito deve elaborar a proposta de honorários estimando, quando possível, o número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais, considerando os trabalhos a seguir especificados:

- (a) retirada e entrega do processo ou procedimento arbitral;
- (b) leitura e interpretação do processo;
- (c) elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e peritos-assistentes;
- (d) realização de diligências;
- (e) pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;
- (f) elaboração de planilhas de cálculo, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- (g) elaboração do laudo;
- (h) reuniões com peritos-assistentes, quando for o caso;
- (i) revisão final;
- (j) despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc.;
- (k) outros trabalhos com despesas supervenientes.

### **Quesitos suplementares**

35. O perito deve ressaltar, em sua proposta de honorários, que esta não contempla os honorários relativos a quesitos suplementares e, se estes forem formulados pelo juiz e/ou pelas partes, pode haver incidência de honorários complementares a serem requeridos, observando os mesmos critérios adotados para elaboração da proposta inicial.

### **Apresentação da proposta de honorários**

36. O perito deve apresentar sua proposta de honorários devidamente fundamentada.

37. O perito deve explicitar a sua proposta no contrato que, obrigatoriamente, celebrará com o seu cliente, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. No final desta Norma, há um modelo de contrato que pode ser utilizado (Modelo n.º 10).

### **Levantamento dos honorários**

38. O perito pode requerer a liberação parcial dos honorários quando julgar necessário para o custeio de despesas durante a realização dos trabalhos.

### **Execução de honorários periciais**

39. Os honorários periciais fixados ou arbitrados e não quitados podem ser executados, judicialmente, pelo perito em conformidade com os dispositivos do Código de Processo Civil.

### **Despesas supervenientes na execução da perícia**

40. Nos casos em que houver necessidade de desembolso para despesas supervenientes, como viagens e estadas, para a realização de outras diligências, o perito deve requerer ao juízo ou solicitar ao contratante o pagamento das despesas, apresentando a respectiva comprovação, desde que não estejam contempladas ou quantificadas na proposta inicial de honorários.

### **Esclarecimentos**

41. O perito deve prestar esclarecimentos sobre o conteúdo do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, em atendimento à determinação do juiz ou árbitro que preside o feito, os quais podem não ensejar novos honorários periciais, se forem apresentados para obtenção de detalhes do trabalho realizado, uma vez que as partes podem formulá-los com essa denominação, mas serem quesitos suplementares.

### **Modelos**

42. Em anexo, são apresentados os seguintes modelos exemplificativos:

- Modelo n.º 1 – Escusa em perícia judicial;
- Modelo n.º 2 – Renúncia em perícia arbitral;
- Modelo n.º 3 – Renúncia em perícia extrajudicial;
- Modelo n.º 4 – Renúncia à indicação em perícia judicial;
- Modelo n.º 5 – Renúncia à indicação em perícia arbitral;

- Modelo n.º 6 – Renúncia em assistência em perícia extrajudicial;
- Modelo n.º 7 – Petição de honorários periciais contábeis;
- Modelo n.º 8 – Petição de juntada de laudo pericial contábil e pedido de levantamento de honorários;
- Modelo n.º 9 – Petição de juntada de laudo trabalhista e pedido de arbitramento de honorários; e
- Modelo n.º 10 – Contrato particular de prestação de serviços profissionais.

### **Vigência**

43. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFC n.º 1.244/09, publicada no DOU, Seção I, de 18/12/09.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015.

Contador **José Martônio Alves Coelho**  
**Presidente**



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.105, 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)>. Acesso: 14 de jan. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Decreto-lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946 do Conselho Federal de Contabilidade. Disponível em <<http://www.cfc.org.br/uparq/lei1249.pdf>>. <Acesso: 14 de janeiro de 2018>.

\_\_\_\_\_. Resolução NBCTP01 que dá nova redação à NBCTP01 – Perícia Contábil. Disponível em <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2015/NBCTP01](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCTP01)>. <Acesso: 14 de janeiro de 2018>.

\_\_\_\_\_. Resolução NBCPP01 que dá nova redação à NBCPP 01 – Perito Contábil. Disponível em <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2015/NBCPP01](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCPP01)>. <Acesso: 14 de janeiro de 2018>.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.  
Resolução CFC Nº 1.502, de 19 de fevereiro de 2016 que  
Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis  
(CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e  
dá outras providências. Disponível em <[http://crcgo.org.  
br/novo/wp-content/uploads/2016/03/RES1502.pdf](http://crcgo.org.br/novo/wp-content/uploads/2016/03/RES1502.pdf)>. >.  
<Acesso: 14 de janeiro de 2018>.

# ANEXOS

# MODELO I: PLANEJAMENTO PARA PERÍCIA JUDICIAL

## Fase Pré-Operacional

ITEM	ATIVIDADE	AÇÕES	TEMPO		PRAZO	
			ESTIMADO	REAL	ESTIMADO	REAL
1	Consulta on-line, carga ou recebimento do processo	Após receber a intimação do juiz, quando for o caso, retirar o processo da Secretaria.	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX
2	Leitura do processo	Conhecer os detalhes acerca do objeto da perícia, realizando a leitura e o estudo dos autos.	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX
3	Aceitação, ou não, da perícia	Após estudo e análise dos autos, constatando-se que há impedimento ou suspeição, não havendo interesse do perito ou não estando habilitado para fazer a perícia, devolver o processo justificando o motivo da escusa.	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX
		Aceitando o encargo da perícia, proceder ao planejamento.	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX

4	Proposta de honorários	Com base na relevância, no vulto, no risco e na complexidade dos serviços, entre outros, estimar as horas para cada fase do trabalho, considerando ainda a qualificação do pessoal que participará dos serviços, o prazo para a entrega dos trabalhos e a confecção de laudos interdisciplinares.	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX
---	------------------------	---	-------	-------	----------	----------

### Execução da perícia

5	Sumário	Com base na documentação existente nos autos, elaborar o sumário dos autos, indicando o tipo do documento e a folha dos autos onde pode ser encontrado.	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX
6	Assistentes técnicos	Uma vez aceita a participação do perito-assistente, ajustar a forma de acesso dele aos trabalhos.	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX

7	Diligências	Com fundamento no conteúdo do processo e nos quesitos, preparar o(s) termo(s) de diligência(s) necessário(s), onde será relacionada a documentação ausente nos autos.	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX
8	Viagens	Programar as viagens quando necessárias.	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX
9	Pesquisa documental	Com fundamento no conteúdo do processo, definir as pesquisas, os estudos e o catálogo da legislação pertinente.	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX
10	Programa de trabalho	Exame de documentos pertinentes à perícia.	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX
		Exame de livros contábeis, fiscais, societários e outros.	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX
		Análises contábeis a serem realizadas.	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX
		Entrevistas, vistas, indagações, investigações, informações necessárias.	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX
		Laudos interdisciplinares e pareceres técnicos.	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX
		Cálculos, arbitramentos, mensurações e avaliações a serem elaborados.	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX
		Preparação e redação do laudo pericial.	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX

11	Revisões técnicas	<p>Proceder à revisão final do laudo para verificar eventuais correções, bem como verificar se todos os apêndices e anexos citados no laudo estão na ordem lógica e corretamente enumerados.</p>	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX
12	Prazo suplementar	<p>Diante da expectativa de não concluir o laudo no prazo determinado pelo juiz, requerer, antes do vencimento do prazo determinado, por petição, prazo suplementar, reprogramando o planejamento.</p>	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX
13	Entrega do laudo pericial contábil.	<p>Devolver os autos do processo e peticionar, requerendo a juntada do laudo e levantamento ou arbitramento dos honorários.</p>	horas	horas	XX/XX/XX	XX/XX/XX

## MODELO II: PETIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ \_\_\_\_  
DA (especificar a vara) VARA \_\_\_\_ DA (COMARCA,  
CIRCUNSCRIÇÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA), (especificar  
Cidade e Estado)

Processo n.º :

Ação:

Autor/Requerente:

Réu/Requerido:

Perito:

....., perito(a), habilitado(a)  
nos termos do Art. 145 (artigo atual 156) do Código de  
Processo Civil, conforme certidão do Conselho Regional de  
Contabilidade do Estado de (identificar o Estado) e CNPC-  
CFC, cópia anexa, estabelecido na rua (especificar o endereço  
completo do escritório do perito), tendo sido nomeado  
nos autos do processo mencionado, vem à presença de  
Vossa Excelência apresentar proposta de honorários para a  
execução dos trabalhos periciais na forma que segue:

Para a elaboração desta proposta, foram considerados:  
a relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a  
executar; as horas estimadas para a realização de cada fase do



trabalho; a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços; e o prazo fixado (Acrescentar os laudos interprofissionais e outros inerentes ao trabalho, se for o caso).

<b>HONORÁRIOS PERICIAIS</b>			
CUSTO DA PERÍCIA	HORAS		TOTAL R\$
	PREVISTAS	R\$/HORA	
Retirada e entrega dos autos			
Leitura e interpretação do processo			
Preparação de termos de diligência			
Realização de diligências			
Pesquisa e exame de livros e documentos técnicos			
Laudos interdisciplinares			
Elaboração do laudo			
Reuniões com peritos-assistentes, quando for o caso			
Revisão final			
<b>Subtotal</b>			
<b>Impostos e encargos</b>			
<b>TOTAL</b>			

Os honorários propostos para a realização da perícia levou em consideração o valor da hora sugerido pela (sindicato, associação, federação, etc.), que é de R\$ \_\_\_\_\_(por extenso), por hora trabalhada, totalizando R\$ \_\_\_\_ (por extenso).

O valor desta proposta de honorários não remunera o perito para responder a Quesitos Suplementares, Art. 469 do Código de Processo Civil, fato que, ocorrendo, garante ao profissional oferecer nova proposta de honorários na forma deste documento.

Por último, requer de Vossa Excelência aprovação da presente proposta de honorários, e na forma dos artigos 82 e 95 do Código de Processo Civil, determinação do depósito prévio, para início da prova pericial.

Termos em que pede deferimento,

Cidade e data.

Nome completo

Contador CRC ..... n.º .....

## MODELO III: CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Contrato Particular de Prestação de Serviços Profissionais que entre si fazem, com matriz estabelecida na ....., devidamente inscrita no CNPJ n.º ..... representada pelo sócio: (qualificar o sócio), residente e domiciliado na ..... doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, como PERITO-ASSISTENTE, ..... brasileiro, ....., contador e perito judicial, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de ..... sob o n.º .... e C.P.F. n.º ..... com endereço profissional no ....., se obrigam mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente é a prestação dos serviços profissionais do PERITO-ASSISTENTE, no acompanhamento da perícia judicial determinada nos autos da Ação ...., Processo n.º ....., que tramita perante a Vara Cível da Comarca Judiciária ....., Estado do .....

### CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

O PERITO-ASSISTENTE obriga-se a examinar o laudo pericial contábil da lavra do Dr. perito judicial e emitir PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL sobre ele, bem como

estar presente em todas as instâncias judiciais no Estado do ....., quando houver necessidade legal, bem como assistir o(a) advogado(a) da CONTRATANTE nas orientações que se fizerem necessárias a respeito do trabalho ora contratado.

As viagens necessárias para a cidade de ....., para a realização dos serviços profissionais, serão custeadas pela CONTRATANTE, acrescidas das despesas inerentes, inclusive com alimentação e estada.

### CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao PERITO-ASSISTENTE, a título de prestação de serviços profissionais, o valor de R\$ ..... da seguinte forma:

R\$ ..... em moeda corrente do país no ato da assinatura deste contrato e o restante na entrega do PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL;

Parágrafo primeiro. Caso ocorra a composição amigável entre as partes litigantes, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda as hipóteses de novação, transação, sub-rogação, dação em pagamento, quitação, troca ou permuta, compromisso, ou qualquer outra espécie de extinção ou modificação da obrigação, o pagamento pela prestação dos serviços profissionais será devido pela CONTRATANTE ao PERITO-ASSISTENTE.

Parágrafo segundo. O PERITO-ASSISTENTE não arcará com o pagamento de honorários sucumbenciais que porventura a CONTRATANTE venha a ser condenada, em razão das manifestações de concordância com o Laudo Pericial Contábil do Dr. perito oficial, que poderá ocorrer de forma parcial ou total, no livre exercício profissional do PERITO-ASSISTENTE.

Parágrafo terceiro. Por mera tolerância do PERITO-ASSISTENTE, que não importa em novação, o pagamento de seus serviços profissionais poderá ser pago por intermédio de bens imóveis ou móveis, desde que precedidos de avaliação, por profissional habilitado para tanto, indicado pelas partes ora contratantes.

#### Cláusula 4ª - DA ARBITRAGEM

Por intermédio desta cláusula compromissória, as partes comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir inerentes a este instrumento e, pelo compromisso arbitral, ficam submetidos também à arbitragem os porventura pendentes, conforme disposição da Lei n.º 9.307, de 23.9.96, que serão solucionados pelas decisões de Câmara de Mediação e Arbitragem da cidade de ....., eleita para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

## Cláusula 5ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de ....., renunciando neste ato a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustado e contratado, firmam o presente instrumento em duas vias, perante as testemunhas abaixo.

....., XX de XXXX de 20XX.

---

Contratante

---

Perito-assistente – contratado

Testemunhas

1. C.I.
2. C.I.

## MODELO IV: PROPOSTA DE INGRESSO NO QUADRO DE ASSOCIADOS



### Proposta de Ingresso ao Quadro de Associados<sup>1</sup>

Nome: \_\_\_\_\_

C.I. \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_ Reg. CRC: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone Residencial: \_\_\_\_\_ Telefone Comercial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins, que não estou sendo processado e nem fui condenado por qualquer estelionato previsto no artigo 171 do Código Penal. Declaro ainda, que já realizei uma ou mais perícias contábeis, na condição de perito do juízo ou das partes, ou já participei do Curso de Perícia Contábil, na condição de aluno, com o mínimo de 08 horas aulas. Por fim, declaro que estou em dia com minhas obrigações junto ao CRC-GO, não tendo nada que impeça minha atuação profissional.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Protocolo da Secretaria

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aprovação da Diretoria Executiva

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

<sup>1</sup> Pode ser feito diretamente no site da ASPECON-GO: <http://aspecongoias.org/>. Também, imprescindível o CNPC-CFC.



Em apoio à sustentabilidade, à preservação ambiental, Pronto Editora Gráfica/ Kelps, declara que este livro foi impresso com papel produzido de floresta cultivada em áreas não degradadas e que é inteiramente reciclável.

Este livro foi impresso na oficina da PRONTO EDITORA GRÁFICA/ KELPS, no papel: Polen 80g/m<sup>2</sup>, composto na fonte: Minion Pro, corpos 10, 12 e 14.

Janeiro, 2018.

---

A revisão final desta obra é de responsabilidade dos autores.







ISBN: 978-85-400-2329-1

